

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2020/000186

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FATO 1 - ARQUIVADO; FATO 2 - ARQUIVADO; FATO 3 - MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E CENSURA RESERVADA; FATO 4 - ARQUIVADO (FLS. 353 A 362).1. RECURSO VOLUNTÁRIO, SOB A FORMA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VEM COM OS MESMOS ARGUMENTOS JÁ DISCUTIDOS, SOBRE A FALTA DE NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO SOLICITADA PELO RELATOR NO REGIONAL REFERENTE A GFIP E SOBRE O ERRO MATERIAL OCORRIDO NA EMISSÃO DA DECORE “PERÍODO DE PERCEPÇÃO”, COMPETÊNCIA, NÃO TRATANDO A DECORE COMO REGIME DE CAIXA. CONFORME SE VERIFICA, O RELATOR NO REGIONAL, EM DECORRÊNCIA DE POSSÍVEIS CONFUSÕES AS QUAIS A INTERESSADA MESMO RELATA, É QUE O MESMO SOLICITOU DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE NO INTUITO DE ELUCIDAR POSSÍVEIS CONFUSÕES.2. QUANDO NÃO SE TEM DE PRONTO AS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS AO SERVIÇO EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, LACUNAS DESNECESSÁRIAS PODEM SER CRIADAS, SENDO QUE NO MOMENTO INICIAL DA NOTIFICAÇÃO, PODE SE PEDIR PRAZO E EM MUITOS CASOS, PODE SER PEDIDO MAIS PRAZO, DEMONSTRANDO O INTERESSE EM JUNTAR DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E A PROVA DE CONTESTAÇÃO; O QUE NO PRESENTE CASO, NÃO OCORREU.3. CONFORME RELATADO EM JULGAMENTO DE 15/03/2022, POR ESTE RELATOR, FOI DITO QUE A INTERESSADA DEVERIA ENTENDER, QUE QUANDO EM UM PRIMEIRO MOMENTO, OS FATOS NÃO ESTÃO CABALMENTE DEMONSTRADOS, DEVE A MESMA SE ACERCAR DE TODAS AS COMPROVAÇÕES POSSÍVEIS PARA QUE A CONVICÇÃO SEJA FACILMENTE SENTIDA POR QUEM ANALISA OS FATOS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: PELAS RAZÕES ACIMA DESCRITAS, RECEBO O PRESENTE RECURSO SOB A FORMA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE TEMPESTIVO, APENAS PARA ESCLARECIMENTO E NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS)** E PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA **RESERVADA**, COM FUNDAMENTO NAS

ALÍNEAS “C” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.